

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTARIA MUNICIPAL Nº 565, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 04 de 16 de Junho de 2015, art. 7º, §3º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

RESOLVE

Art. 1º- Nomear Equipe Técnica Municipal, responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros:

I-Rita de Cássia Ramos Marques- **Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**

II-Alda Cristina Cerqueira de Carvalho- **Representante do Fórum Municipal de Educação**

III-Alan Cerqueira de Oliveira e Edson Valter Brayner de Cerqueira Júnior- **Representante do Poder Legislativo**

IV-Vilma Pacheco da Silva e Carla Lopes Pacheco da Silva - **Representante da APLB- Sindicato Coração de Maria**

V-Joseane Onofre dos Santos- **Representante dos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino**

VI-Vânia Maria Ferreira da Silva Santos - **Representante do Conselho Municipal de Educação-CME**

VII-Maria Gorete Honorata- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

VIII-Leila Grazielle dos Santos Cerqueira de Oliveira- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

IX-Edlene Alves Paim de Cerqueira - **Secretária Municipal de Educação**

X-Romilson de Jesus Cavalcante - **Representante da Sociedade Civil**

XI- Andreia de Cássia Pereira dos Santos Oliveira e Lucinalva Evangelista Souza - **Representante da Secretaria Municipal de Educação/ Cordenação de Dados Estatísticos e Matrícula**

XII-Pedro Barbosa dos Santos- **Representante da Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Recursos Humanos**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 05 de maio de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 07 DE MAIO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTARIA MUNICIPAL Nº 566, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria nº 01 de dezembro de 2015, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento (NALFA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 36, de 29 de setembro de 2006, bem como o Plano Municipal de Educação de Coração de Maria e Lei nº 04, de 16/06/2015.

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Educar para Transformar, ao Programa Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto nº 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 08 anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação local para a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação (PME) para a Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal nº 01 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização e letramento.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais, abaixo relacionados, para compor o **Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento - NALFA**, para o biênio 2021/2023.

I-Marília da Silva Sousa- Representante do Departamento Pedagógico/Coordenadora Municipal do Núcleo de Alfabetização e Letramento.

III. Aucilene Alves da Cruz- Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

IV. Nivea Maciel Dias de Jesus - Representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



V. **Nilza Ferreira Cavalcante de Araújo e Adriana Pacheco** - Representante dos Professores Alfabetizadores.

VI. **José Claudio dos Santos Amâncio** - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal da Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Art. 4º - O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – **NALFA**, tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 5º - Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento:

I. Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e a qualidade da aprendizagem;

II. Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar à alfabetização;

III. Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;

IV. Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;

V. Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;

VI. Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;

VII. Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;

VIII. Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;

IX. Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



X. Acompanhar os indicadores de avaliação externa, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;

XI. Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;

XII. Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 05 de maio de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,
07 DE MAIO DE 2021.**

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTARIA MUNICIPAL Nº 567, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Exonera Assistente Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **JULIANA GOMES BORGES**, portadora da cédula de identidade nº 0938904272, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, com lotação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 10 DE MAIO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete

JOSÉ JORGE FIGUEREDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTARIA MUNICIPAL Nº 568, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia Assistente Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **JULIANA GOMES BORGES**, portadora da cédula de identidade nº 0938904272, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 10 DE MAIO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PORTARIA Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Instaura o Comitê de Transição Intersectorial da Educação Municipal e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a formação do **Comitê de Transição Intersectorial da Educação Municipal** e dá outras providências,

CONSIDERANDO as responsabilidades e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente nos municípios que têm os seus Sistemas Municipais de Ensino instituídos em Lei e, considerando ainda o estabelecido na Lei nº 14.040/2020, nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação números 05, 011 e 015/2020, nas orientações da UNCME Nacional e nos ofícios circulares nº 08 a 012/2020 (UNCME Bahia), bem como as recomendações expressas das autoridades de Saúde e órgãos sanitários (internacionais, nacionais, estaduais e municipais), as recomendações da FIOCRUZ (publicadas em setembro e já encaminhadas aos CMEs da Bahia), ratificando as orientações anteriores da UNCME, para as quais esperamos que as providências já devam ter sido adotadas e ou observadas pelos Conselhos Municipais de Educação, em cada município do Estado da Bahia, conforme a realidade local e o devido processo de diálogo entre os diversos atores e instituições envolvidas.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, como órgão de controle social, além das funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e normativa, também deve assumir novas funções no acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas atinentes à educação, julgamos necessário e oportuno, ratificar e esclarecer pontos essenciais da atuação dos Conselhos Municipais de Educação, como órgãos de Estado, com legislação própria e atribuições específicas em defesa do direito à educação:

I- Os documentos de orientações gerais, advindos de diversas instituições, quanto à Pandemia e o Direito à Educação, embora devam ser considerados no âmbito das discussões e encaminhamentos legais e sejam referências importantes a serem observadas por todos (as), não substituem por si mesmos, o papel e as atribuições dos Conselhos Municipais de Educação, previstos em Lei, dos quais espera-se a elaboração de “normas complementares para os sistemas de ensino.”

II. É consenso geral e necessidade específica, considerando a situação de emergência de saúde pública, em decorrência da Pandemia COVID-19, que o retorno às atividades escolares regulares deverá observar as **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, diretrizes das autoridades sanitárias. No entanto, é importante, ainda, observar o previsto na Lei 14.040/2020, bem como nos Pareceres 05, 11 e 015/2020 do Conselho Nacional de Educação,

Avenida Amélio Amorim de Oliveira, 140 – Centro –
Coração de Maria – Bahia CEP: 44.250-000.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



que estabelecem que as decisões relativas ao cumprimento do calendário 2020, devem considerar, dentre outras questões, "as regras estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino."

III. Conforme assegurado no art. 6º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, "(o) retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino". Neste caso, destaque-se que nos municípios que têm os seus sistemas instituídos em Lei, o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação. Não havendo Lei que institua o Sistema Municipal de Ensino, deverá o município adequar-se às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

IV. A atuação dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente quanto à regulamentação dos aspectos referentes ao cumprimento da carga horária, das normas referentes à Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do currículo municipal, bem como as questões específicas de avaliação e regularização de vida escolar dos estudantes, é necessária, indispensável e intransferível para qualquer outro órgão que não o normativo "de cada Sistema de Ensino."

V. Neste sentido, a participação do órgão normativo nas instâncias deliberativas de discussão e participação social, se faz necessária, uma vez que a regulação deverá ocorrer considerando a legislação nacional (que regula o direito à educação), a realidade e condições locais (situação de cada município) e o resultado do debate público, das orientações e do planejamento intersetorial.

VI. Assim sendo, os Conselhos Municipais de Educação precisam ocupar os espaços necessários no âmbito do Sistema, de forma a fazer cumprir a Legislação, uma vez que cabe unicamente aos Conselhos Municipais de Educação (onde tem sistemas instituídos em lei), a aprovação e regulação das normas complementares à legislação nacional para cada Sistema de Ensino (no que couber).

Neste momento de transição, é importante que seja formado um **Comitê de Transição Intersectorial da Educação Municipal**, do qual devem fazer parte os Conselhos de Educação (CME, CAE, FUNDEB), o Fórum Municipal de Educação, representante do Sindicato Local (professores) e outras instituições relevantes para a garantia do direito à educação no município, com vistas a assegurar que o planejamento relacionado ao cumprimento do calendário letivo 2020/2021, seja construído coletivamente e não sofra solução de continuidade com a eleição municipal. Neste sentido, é importante ainda que neste Comitê, existam representantes dos candidatos a Prefeito, tendo em vista assegurar uma transição republicana, particularmente no que se refere à educação, considerando que a população já teve grandes prejuízos em 2020, em decorrência da Pandemia. É preciso que 2021 seja planejado com a devida antecedência e com a participação efetiva da sociedade, considerando as ações realizadas (ou não) em 2020, por cada município. Caso este **Comitê** já exista, é importante a participação do Conselho Municipal de Educação, e caso não exista, é fundamental que UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Sugerimos, neste sentido, o diálogo imediato com a gestão municipal, de forma que esta instância colegiada esteja devidamente assegurada neste momento de transição, embora destacada a necessidade e importância do Comitê Local, é importante esclarecer que o mesmo não substitui o papel do Conselho Municipal de Educação e que o mesmo não tem a função normativa.

Avenida Amélio Amorim de Oliveira, 140 – Centro –
Coração de Maria – Bahia CEP: 44.250-000.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Ratificamos mais uma vez que embora as alternativas sejam diferenciadas por municípios, por escolas e até mesmo por grupo de estudantes, é importante que ninguém seja excluído do processo educacional e que sejam organizados processos de busca ativa escolar. Neste particular, destacamos a “Recomendação aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de **MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO** na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar”, orientando inclusive quanto a uma instrução normativa neste sentido.

RESOLVE

Art. 1º- Ficam nomeados para constituírem o **Comitê de Transição Intersetorial da Educação Municipal** os seguintes segmentos:

I- Representante Poder Executivo

Edlene Alves Paim de Cerqueira
Luciana Macedo dos Santos

II- Representante Secretaria Municipal de Educação

Thaise Verissimo de Oliveira
Silvanei Leal Santana

III-Representante Conselho Municipal de Educação-CME

Jacson da Cruz Santos

IV-Representante Conselho Municipal FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Rogério Cardoso Rodrigues
Daniela Souza Santos

V-Representante Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Vivian de Almeida Rockenbach

VI-Representante APLB-Sindicato Coração de Maria- BA

Carla Lopes Pacheco da Silva

VII-Representante Poder Legislativo

Ilza Maria dos Santos Mendes
José Jean Freitas Vitoria

VIII- Representante Fórum Municipal de Educação

Vilma Pacheco da Silva- **APLB/ Sindicato Coração de Maria**
Karla Priscila Andrade de Oliveira- **Programa Saúde na Escola vinculado à Secretaria Municipal de Educação.**
Leila Grazielle dos Santos Cerqueira de Oliveira- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Avenida Amélio Amorim de Oliveira, 140– Centro –

Coração de Maria – Bahia CEP: 44.250-000.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de Maio de 2021.

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Educação.

Avenida Amélio Amorim de Oliveira, 140 – Centro –
Coração de Maria – Bahia CEP: 44.250-000.